

EMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Renomeie-se o parágrafo único do art. 24 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, para § 1º, e acrescente-se o seguinte § 2º ao mesmo artigo:

Art. 24.

.....

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

JUSTIFICAÇÃO

Regra semelhante existe na Lei de Licitações e Contratos. Esta Emenda visa tão somente impedir violações ao princípio da isonomia no acesso de particulares interessados na celebração de parcerias com o Poder Público, frustrem o caráter competitivo do chamamento público ou estabeleçam preferências, por meio de cláusulas no ato convocatório do certame que criem barreiras em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Pedimos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras desta Comissão para a aprovação da Emenda que propomos.

Sala da Comissão,

Senador Antonio Carlos Valadares
PSB/SE



SF/13968.81488-97